



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1

LEI Nº. 882/2009, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Gerais**

PUBLICADO	
Data:	30 / 06 / 20 09
Orgão:	O Presente
Página:	01, 02, 03, 04, 05, 06
Nº Edição:	2624

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mercedes para o exercício financeiro de 2010, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Lei Orçamentária, bem como, suas alterações não destinarão recursos para execução direta, pela Administração Pública Municipal de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por Lei.

Parágrafo único. As despesas de competência de outros entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II **Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias**

Art. 3º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendem a seguinte estrutura:

- I - das Diretrizes Gerais;
- II - da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- IV - das Receitas;
- V - das Despesas;
- VI - das Despesas com Pessoal;
- VII - da Gestão Patrimonial;
- VIII - das Metas Fiscais;
- IX - dos Riscos Fiscais;
- X - do Orçamento da Administração Direta;
- XI - dos Fundos Especiais;
- XII - das Disposições Gerais e Finais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

III - *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo;

IV - *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias dela decorrentes, e especificações constantes do plano de conta estabelecido e atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e o de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a Proposta Orçamentária, de forma a atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõem a Proposta Orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3

VI - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VIII - a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

IX - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - a demonstração do Orçamento de Capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - anexo da Renúncia de Receita;

VIII - quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

X - plano de aplicação dos fundos especiais;

XI - descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 10. O Orçamento Geral da Administração Direta do Município abrangerá:

I - Poder Legislativo

II - Poder Executivo:

a) Unidades da Administração direta;

b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Fundo Municipal de Saúde;

d) Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando-se as alterações previstas para o próximo exercício.

Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2010.

Parágrafo único. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4

CAPÍTULO III

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 12. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Mercedes estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - implementar políticas de inclusão social;
- II - modernização na ação governamental;
- III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- V - a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;
- VI - a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;
- VII - o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa.

Art. 13. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2010 o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Município de Mercedes, relativa ao exercício de 2010, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis, o de justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 15. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2007, 2008, da previsão do exercício de 2009 e da projeção para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A concessão de benefícios fiscais de caráter geral será considerada na previsão da Receita Orçamentária de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5

Art. 16. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, contendo o seguinte:

- I - a margem para concessão de renúncia de receita;
- II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 18. O Poder Executivo revisará e aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 19. A previsão da despesa será revista segundo os preços e custos correntes, vigentes em 1º de Agosto de 2009, e será compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo I, das Metas Fiscais.

Art. 20. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único. A Previsão Orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 21. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 22. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do artigo anterior e acompanhada de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 25. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos até sua conclusão.

Art. 26. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 27. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Despesa Com Pessoal

Art. 28. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a) conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b) conceder gratificação a qualquer título;
- c) aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d) criar cargo, emprego ou função;
- e) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f) preencher cargo público;
- g) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) contratar horas extras;

i) conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira;

II - se a despesa total com pessoal de cada Poder ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7

Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b) exoneração dos servidores não estáveis;
- c) perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;

III - demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Patrimonial

Art. 30. As disponibilidades de caixa do Município serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 31. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 32. Em atendimento ao Parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 33. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 34. Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2010, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterá:

I - Adendo 1: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas e resultado primário;

II - Adendo 2: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas ao resultado nominal e montante da dívida pública;

III - Adendo 3: Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV - Adendo 4: Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Adendo 5: Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

VI - Adendo 6: Demonstrações da avaliação da situação financeira e atual do Fundo Previdenciário Próprio;

VII - Adendo 7: Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Adendo 8: Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Os valores das Metas Fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2010.

§ 3º Após a aprovação legislativa da Previsão Orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham a ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 35. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2010 e no mês de Fevereiro de 2011, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 36. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9

- b) ao pagamento dos serviços da dívida;
 - c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
 - d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
 - e) das obras em andamento;
- II - vedação de empenhos que se destinem a:
- a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
 - b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
 - c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
 - d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
 - e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 37. Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

§ 1º Caso não ocorram os passivos contingentes e riscos fiscais, citados no *caput* deste artigo, até o décimo mês do exercício de 2009, a totalidade dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser indicada como fonte de recurso para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento

Art. 38. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10

Art. 39. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, da Emenda Constitucional nº 25 e do inciso XV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Mercedes.

Art. 40. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 41. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de Setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução nº. 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 43. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "transferências voluntárias", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, agricultura ou associação comercial.

II - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de transferências voluntárias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último exercício e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

11

§ 5º Excetuem-se do disposto nos incisos I, e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APM's das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 44. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para o exercício de 2010, até o limite que será determinado na Lei Orçamentária Anual, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo, será extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

§ 2º A suplementação do orçamento pelo valor do excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, até o limite do efetivo excesso ou superávit verificado no exercício não será computada para efeito do limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, entre unidades orçamentárias, fundos ou categorias econômicas da despesa, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 46. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 47. Os Fundos Municipais de que trata as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 10 desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:

- I - as fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
- II - as aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
- III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 15 de agosto de 2009, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 49. A Proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2009, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

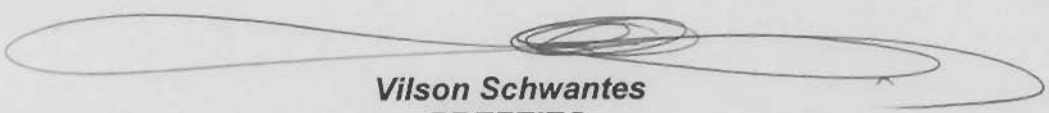
I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no Orçamento Anual, e demais exigências estabelecidas no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2009.


Vilson Schwantes
PREFEITO

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO A LEI N º 882/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal
(Artigo 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988)

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:

001 – LEGISLATIVO DINÂMICO

ÓRGÃO:		01.00 – PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE:		01.01 – CAMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA:		001 – LEGISLATIVO DINÂMICO		
VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$				480.000,00
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.001	01.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Sessões ordinárias	38
Meta:	- Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente;		Produto Esperado: Facilitar a defesa dos interesses da população e o aprimoramento legislativo.	
2001.01				
2001.02				
2001.03	- Viabilizar participação de vereadores e servidores em cursos, seminários, simpósios e outros.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

002 – GABINETE DE AÇÕES PARTICIPATIVAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO				
UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA: 002 – GABINETE DE AÇÕES PARTICIPATIVAS		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 431.800,00		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.002	04.122	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Dia/mês	20
Meta:	2002.01	- Realizar, manter e programar atividades, programas e ações referentes ao Gabinete do Prefeito (01 gabinete);	Produto Esperado: Eficiência na realização de atividades e programas, bem como, atender à população e autoridades, visando o desenvolvimento municipal.	
	2002.02	- Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o Gabinete do Prefeito;		
	2002.03	- Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas (convênios/contratos).		

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO				
UNIDADE: 02.02 – ASSESSORIA JURÍDICA				
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.003	04.122	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	Dia/mês	20
Meta:	2003.01	- Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da Administração Pública em integração com as demais Secretarias.	Produto Esperado: Elaboração de pareceres diversos; acompanhamento jurídico nas ações de interesse do Município; encaminhamento de processos relativos a débitos tributários para possibilitar o seu recebimento; diminuição dos valores inscritos em dívida ativa.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.03 – ASSESSORIA DE IMPRENSA				
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.004	04.131	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	Dia/mês	20
Meta: 2004.01	- Coordenar a montagem de todas as matérias oficiais e institucionais de divulgação do Município.		Produto Esperado: Divulgação feita de maneira precisa e organizada com conteúdos que permitam a noção exata dos fatos públicos, demonstrando a transparência da Administração.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.005	04.131	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	Divulgação de Atos Oficiais	500
Meta: 2005.01	- Divulgar os atos oficiais do município.		Produto Esperado: Cumprimento da legislação quanto a divulgação dos atos oficiais do Município; Efetiva contribuição das matérias divulgadas no conhecimento da população sobre as atividades da Dar publicidade aos atos oficiais, para maior transparência da Administração.	

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE:		02.04 – CONTROLE INTERNO		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.006	04.124	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO	Dia/mês	20
Meta:				
2006.01	- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;		Produto Esperado: Perfeito controle das receitas e despesas, maior controle, transparência e eficiência dos gastos públicos e Manter um superávit financeiro no Município.	
2006.02	- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;			
2006.03	- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

003 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE:		02.05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
PROGRAMA:		003 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		VALOR TOTAL DO PROGRAMA: R\$ 1.074.700,00
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.007	04.122	AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Dia/mês	20
Meta:			Produto Esperado: Políticas públicas do setor administrativo voltado para a racionalização dos recursos públicos aliadas ao funcionamento efetivo da máquina administrativa. Controle absoluto das receitas e despesas do Município, racionalização de recursos e planejamento para o desenvolvimento integrado, Adequar a Administração a normas técnicas e legislações pertinentes.	
2007.01		- Promover, implementar e manter as atividades e ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município;		
2007.02		- Reequipar os diversos setores da Administração Municipal com a aquisição de equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis (30 unidades);		
2007.03		- Realizar concursos para preenchimento de vagas do quadro de pessoal e testes seletivos para preenchimento de vagas emergenciais;		
2007.04		- Promover, manter e implementar as atividades e ações financeira e fazendária do Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município;		
2007.05		- Integrar a Rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público (01 rede de informática);		
2007.06		- Apoiar o desenvolvimento técnico de estudantes nas diversas áreas da administração Municipal (estagiários);		
2007.07		- Aperfeiçoar, selecionar e treinar servidores de diversos setores da administração;		
2007.08		- Recadastramento Imobiliário e Econômico (01 recadastramento);		
2007.09		- Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (15 convênios);		
2007.10		- Efetuar o pagamento de despesas de exercícios encerrados;		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

2007.11	- Operacionalizar o programa de cobrança da Dívida Ativa (01 programa);	
2007.12	- Assumir encargos com outros entes da Federação mediante convênio, acordos, ajustes e congêneres, tais como: Junta de Serviço Militar, CIRETRAN, INCRA, Polícia Militar e outros.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.008	04.122	MANUTENÇÃO, MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	16.063,02
Meta: 2008.01	- Conservação, manutenção, contratação de seguro, suprimento de materiais em todos os prédios públicos.		Produto Esperado: Manter em perfeitas condições de uso os prédios públicos.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.002	04.122	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo	01
Meta: 1002.01	- Aquisição de veículo.		Produto Esperado: Agilidade e eficiência na prestação dos serviços.	

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE:		02.06– SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO GOVERNAMENTAL		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.009	04.122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO GOVERNAMENTAL	Dia/mês	20
Meta:				
2009.01	- Promover a articulação com os Conselhos Municipais bem como o entrosamento com os demais órgãos e ou entidades que tenham atuação ou influência no Município;		Produto Esperado: Promoção das relações políticas internas e externas do Governo Municipal nos âmbitos geral e local; Apoio à organização comunitária e ao associativismo como forma de estimular a participação popular nos destinos do Município.	
2009.02	- Coordenar a representação política e social do Chefe do Poder Executivo;			
2009.03	- Promover a integração do Governo Municipal com a comunidade			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

004 – EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE CRESCIMENTO

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE:		02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROGRAMA:		004 – EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE CRESCIMENTO		
		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 2.713.100,00		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.010	12.122	AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Dia/mês	20
Meta: 2010.01	- Administrar e manter e implementar as ações da Secretaria de Educação e Cultura, - Planejar o setor educacional do município; atendendo as necessidades locais;		Produto Esperado: Funcionamento eficaz da Secretaria, com a otimização dos recursos e, qualidade e agilidade na prestação de serviços. Políticas públicas que visem à melhoria do ensino.	
2010.02	- Dotar a Secretaria Municipal de Educação de estrutura física, administrativa e de recursos humanos;			
2010.03	- Implantar projetos e programas pedagógicos, em todas as áreas educacionais, visando a melhoria da qualidade do ensino (03 projetos/programas).			
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.003	12.361	INFRA-ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL.	M²	4.000
Meta: 1003.01	- Executar obras de manutenção da infra-estrutura junto a rede física escolar.		Produto Esperado: Propiciar infra-estrutura física adequada e conservadas, estando aptas ao uso, para a melhoria do ensino e satisfação dos usuários.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.011	12.361	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos matriculados	450
Meta: 2.011.01	- Oferecer às crianças em idade escolar o acesso ao aprendizado pedagógico da educação ensino fundamental;		Produto Esperado: Aprimoramento do processo pedagógico do ensino fundamental; Aumento do número de alunos matriculados Acesso dos alunos da rede municipal de ensino ao mundo digital; Ampliação do universo pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino pela implantação de novos programas educacionais; Inclusão da comunidade no ambiente escolar; Ampliação do aprendizado dos alunos com a realização de atividades no contra-turno escolar e prevenção contra o uso de drogas; Redução do índice de repetência nas escolas municipais.	
2.011.02	- Realizar cursos de capacitação de professores municipais (05 cursos);			
2011.03	- Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações da educação básica;			
2011.04	- Realizar convênios e parcerias, visando atender a rede de ensino municipal (04 convênios/parcerias).			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.012	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Professores remunerados	31
Meta:				
2012.01	- Remuneração dos professores no efetivo exercício da profissão;		Produto Esperado: Pagamento dos proventos dos profissionais do Ensino Fundamental; Aperfeiçoamento do processo pedagógico do Ensino Fundamental.	
2012.02	- Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que determina a lei.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.013	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Alunos Atendidos	430
Meta: 2013.01	- Oferecer às crianças em idade escolar o acesso ao aprendizado pedagógico do ensino básico;		Produto Esperado: Manter o ensino básico com qualidade, visando a manutenção dos programas e aprimoramento do ensino-aprendizagem; Ampliação do universo pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino pela implantação de novos programas educacionais; Inserção da comunidade no ambiente escolar.	
2013.02	- Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que determina a lei;			
2013.03	- Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda da educação infantil, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos da área pedagógica.			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.004	12.365	INFRA-ESTRUTURA - EDUCAÇÃO INFANTIL.	M²	935
Meta: 1004.01	- Executar obras de manutenção da infra-estrutura junto a rede física escolar.		Produto Esperado: Propiciar infra-estrutura física adequada e conservadas, estando aptas ao uso, para a melhoria do ensino e satisfação dos usuários.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.014	12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 40%	Professores remunerados	06
Meta:	2014.01	- Remuneração dos professores no efetivo exercício da profissão;	Produto Esperado: Pagamento dos proventos dos profissionais da Educação Infantil; Aperfeiçoamento do processo pedagógico da educação infantil.	
	2014.02	- Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil;		
	2014.03	- Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que determina a lei.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.015	12.365	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Alunos matriculados	170
Meta:	2015.01	- Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;	Produto Esperado: Aprimoramento do processo pedagógico; Aumento do número de vagas e de alunos matriculados; Inserção da comunidade no ambiente escolar.	
	2015.02	- Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, educação infantil garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação;		
	2015.03	- Lei Federal n.º 10.172 de 09/01/2001 e PME – Plano Municipal de Educação;		
	2015.04	- Melhorar o laboratório de Informática.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.016	12.365	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	Crianças atendidas	90
Meta: 2016.01	- Oferecer às crianças em idade escolar o acesso ao aprendizado pedagógico da educação infantil;		Produto Esperado: Aperfeiçoamento do processo pedagógico da educação infantil; Aumento do número de alunos matriculados na educação infantil; Ampliação do universo pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino pela implantação de novos programas educacionais; Inserção da comunidade no ambiente escolar.	
2016.02	- Dotar a creche municipal de estrutura física, administrativa e recursos humanos para a implementação de suas atribuições.			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.017	12.367	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Alunos matriculados	08
Meta: 2017.01	- Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;		Produto Esperado: Melhora na qualidade de vida do portador de necessidades especiais, através do aumento de seu conhecimento e a inclusão dos pais e da sociedade no processo pedagógico.	
2017.02	- Dar atendimento necessário aos alunos com necessidades especiais e aos que tem dificuldades de aprendizagem;			
2017.03	- Manutenção de salas de recursos.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.018	12.366	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60%	Alunos matriculados	15
Meta:				
2018.01	- Aumentar o número de pessoas participando da educação de jovens e adultos;		Produto Esperado: Inserção do adulto alfabetizado ao mercado de trabalho; Propiciar ao adulto alfabetizado o acesso aos meios de comunicação e à cultura; Promover a integração do adulto alfabetizado ao meio familiar e a sociedade, melhorando a auto-estima do adulto alfabetizado e a facilitação de seu ingresso no mercado de trabalho.	
2018.02	- Manter e implementar a educação de jovens e adultos através de projetos de educação ambiental, videoteca, biblioteca, programas culturais, atendimento integral; Oferecer aos jovens e adultos o acesso ao aprendizado pedagógico do ensino, Ensino Fundamental.			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.019	12.366	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alunos matriculados	15
Meta:				
2019.01	- Aumentar o número de pessoas participando da educação de jovens e adultos;		Produto Esperado: Inserção do adulto alfabetizado ao mercado de trabalho; Propiciar ao adulto alfabetizado o acesso aos meios de comunicação e à cultura; Promover a integração do adulto alfabetizado ao meio familiar e a sociedade, melhorando a auto-estima do adulto alfabetizado e a facilitação de seu ingresso no mercado de trabalho.	
2019.02	- Manter e implementar a educação de jovens e adultos através de projetos de educação ambiental, videoteca, biblioteca, programas culturais, atendimento integral; Oferecer aos jovens e adultos o acesso ao aprendizado pedagógico do ensino, Ensino Fundamental.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.020	12.306	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	Refeições Servidas p/ dia	713
Meta: 2020.01	- Manter e implementar o Programa de Merenda Escolar proporcionando melhoria da qualidade de vida dos alunos em idade escolar (01 programa).		Produto Esperado: Crianças nutridas e em boas condições de saúde, melhora nas condições de aprendizagem.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.021	12.361	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	Alunos atendidos	580
Meta: 2021.01	- Manter e implementar o Programa de Transporte Escolar (01 programa);		Produto Esperado: Diminuição do número de faltas nas aulas; Diminuição do índice de evasão escolar causado pelo difícil acesso à escola; Proporcionar aos alunos residentes na zona rural do Município igualdade de oportunidade de aprendizado.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.022	12.364	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO	Universitários beneficiados	60
Meta: 2022.01	- Financiar parcialmente o ensino superior.		Produto Esperado: Formação técnica profissionalizante além de formação ética, crítica e social.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.023	12.364	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR	Alunos Atendidos	95
Meta 2023.01	- Facilitar o acesso dos alunos ao ambiente escolar, bem como, auxiliar os munícipes no transporte universitário.		Produto Esperado: Maior acesso a qualificação profissional.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

005 – GESTÃO CULTURAL

ÓRGÃO: 0200 – PODER EXECUTIVO				
UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
PROGRAMA: 005 – GESTÃO CULTURAL		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 305.000,00		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.024	13.392	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	Pessoas Atendidas	380
Meta:			Produto Esperado: Acesso da população as atividades culturais, proporcionando melhoria da qualidade de vida e o incentivo a atividades culturais que revelem novos talentos, bem como, divulguem a cultura local.	
2024.01	- Realizar, em conjunto com os demais setores da Administração Municipal, as festividades comemorativas de datas históricas do calendário Oficial e de aniversário do Município;			
2024.02	- Reequipar os serviços culturais com a aquisição de equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis (15 unidades);			
2024.03	- Executar, manter e implementar as atividades e ações do Departamento de Cultura do Município (01 departamento);			
2024.04	- Reimplantar a Banda municipal com aquisição de equipamentos de sopro e percussão (01 banda);			
2024.05	- Implantar Tele cinema oportunizando momentos de lazer para a população Mercedense (01 Tele cinema);			
2024.06	- Incentivar intercâmbios culturais entre municípios (01 intercâmbio);			
2024.07	- Adquirir acervo para Biblioteca Pública Municipal (100 unidades);			
2024.08	- Proporcionar o acesso a internet pela população;			
2024.09	- Elaborar projeto arquitetônico para a ampliação do Centro Cultural.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.005	12.391	MODERNIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	Pessoas beneficiadas	380
Meta: 1005.01	- Sistema de climatização da Casa da Cultura e equipamentos para captação e ampliação do palco do mesmo espaço.		Produto Esperado: Melhorar as condições de atendimento ao público, favorecer o desenvolvimento das atividades e eventos realizados.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

006 – SAÚDE GERANDO QUALIDADE DE VIDA

ÓRGÃO:	02.00 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02.08– SECRETARIA DE SAUDE			
PROGRAMA:	006 – SAÚDE GERANDO QUALIDADE DE VIDA		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$	2.409.000,00
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.025	10.122	AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Dia/mês	20
Meta: 2025.01	- Executar, manter e implementar ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS;		Produto Esperado: Atendimento de qualidade à população.	
2025.02	- Executar ações de cunho administrativo visando apoiar as ações da Secretaria de Saúde, no desenvolvimento de suas atribuições de coordenação dos serviços de saúde oferecidos à população;			
2025.03	- Reequipar e modernizar os serviços de saúde com a aquisição de veículo, ambulância, equipamentos de informática e similares, equipamentos de saúde, móveis em geral e outros bens duráveis (20 unidades);			
2025.04	- Oferecer cursos e palestras aos munícipes orientando-os sobre os programas de saúde e campanhas contra o câncer, AIDS, hanseníase, etc. (25 palestras).			

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO		UNIDADE: 02.09– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.026	10.301	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	Pessoas atendidas	1.350
Meta: 2026.01	- Contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados (01 consórcio).		Produto Esperado: Oferecer serviços especializados à população que necessite.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.027	10.301	AÇÕES VOLTADAS À SAÚDE	Pessoas atendidas	4.000
Meta:	- Executar, manter e implementar ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS; - Promover a manutenção dos veículos da saúde; - (diárias motoristas, atendimento saúde, passagens e locomoção) - Manter A infra estrutura física da saúde.		Produto Esperado: Ações voltadas a população que busca atendimento nas unidades de Saúde.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.028	10.301	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	Pessoas atendidas	1.200
Meta:	2028.01	- Manter Programa de distribuição de medicamentos básicos à pessoas carentes e integrantes de programas especiais (01 programa);	Produto Esperado: Garantia do atendimento dos serviços de Saúde à população mais carente; Assistência integral à pessoa carente.	
	2028.02	- Oferecer benefícios e auxílios eventuais a pessoas carentes;		
	2028.03	- Ofertar serviços de saúde que não são cobertos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, às pessoas em situação de vulnerabilidade social;		
	2028.04	- Proporcionar atendimento de saúde em outros Municípios para a população carente, quando da não existência da oferta no Município e nos casos de extrema gravidade.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.029	10.302	MANUTENÇÃO DOS POSTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	Pessoas atendidas	4.000
Meta: 2029.01	- Manter e suprir as necessidades materiais e de pessoal do Centro de Saúde, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos, capacitando e aperfeiçoando a fim de implementar as ações de saúde pública preventiva e curativa;		Produto Esperado: População atendida integralmente nos serviços básicos de saúde; Melhoria da qualidade do atendimento dos serviços básicos de saúde ofertados nas unidades de saúde.	
2029.02	- Realizar atendimento médico e ambulatorial nas unidades de saúde do Município, distribuindo medicamentos, encaminhando para exames, consultas especializadas em hospitais;			
2029.03	- Ampliar o atendimento odontológico nas unidades de saúde.			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.030	10.304	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Estabelecimentos vistoriados	173
Meta: 2030.01	- Realizar vistorias em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços para liberação da licença sanitária e vistorias de rotina nos mesmos locais;		Produto Esperado: Fiscalização e orientação das condições de higiene dos estabelecimentos e produtos visando a melhoria das condições de higiene e de saneamento ambiental das indústrias, comércio e prestadores de serviços; Diminuição da ocorrência de autuações pelas más condições de higiene e das reclamações da população, Conscientização da população sobre a importância da qualidade da higiene doméstica e do saneamento ambiental.	
2030.02	- Realizar vistorias técnicas para anuência à instalação de indústrias, loteamentos e lançamento de efluentes;			
2030.03	- Atender a reclamações da população;			
2030.04	- Realizar busca e apreensão de produtos e coleta de amostra para análise fiscal;			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

2030.05	- Realizar palestras e orientações à população;	
2030.06	- Acompanhar o controle da raiva canina;	
2030.07	- Manter e melhorar os serviços de saúde pública, de vigilância epidemiológica e sanitária no Município;	
2030.08	- Programa de implementação do selo e carimbo de inspeção da Vigilância Sanitária (01 programa).	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.031	10.301	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	Famílias assistidas	1.450
Meta:	2031.01	- Implementar o Programa Saúde na Família;	Produto Esperado: Prevenção de doenças e orientação da população.	
	2031.02	- Realizar palestras educativas e visitas domiciliares.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.032	10.305	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	Ações Executadas	08
Meta:	2032.01	- Manter e melhorar os serviços de saúde pública, de vigilância epidemiológica e sanitária no Município;	Produto Esperado: Impedir o surgimento de focos epidêmicos; Controle estatístico de nascimentos, óbitos, ocorrência de doenças transmissíveis, doenças que podem causar epidemias, e de imunizações realizadas; Diminuição e extinção do número de pessoas contaminadas por doenças atendidas pelos processos de imunização realizados; Orientar sobre doenças que possam causar epidemias.	
	2032.02	- Aprofundar as investigações de doenças de notificação obrigatória (doenças transmissíveis e que podem causar epidemia);		
	2032.03	- Realizar o controle dos óbitos e suas causas;		
	2032.04	- Realizar o controle dos nascimentos;		
	2032.05	- Realizar as vacinações de rotina e de campanha;		
	2032.06	- Controlar a qualidade das vacinas.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.006	10.302	CONVÊNIO EQUIPAMENTOS SAÚDE	Unidades	50
Meta: 1006.01	- Aquisição de equipamentos para a modernização dos serviços de saúde.		Produto Esperado: População atendida integralmente nos serviços básicos de saúde; Melhoria da qualidade do atendimento dos serviços básicos de saúde ofertados nas unidades de saúde.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.069	10.301	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	PESSOAS BENEFICIADAS	4000
Meta: 2069.01	- Oferecer medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).		Produto Esperado: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

007 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM SUSTENTABILIDADE

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE:		02.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:		007 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM SUSTENTABILIDADE		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 1.022.000,00
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.033	20.122	AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	Dia/mês	20
Meta:	2033.01	- Gerenciar, manter e implementar as ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (01 secretaria);	Produto Esperado: Políticas públicas que promovam efetivamente o desenvolvimento do setor agrícola e pecuário; Desenvolvimento dos serviços administrativos de forma satisfatória para subsidiar a implantação dos programas e projetos do Governo Municipal.	
	2033.02	- Planejar os serviços agrícolas do município; atendendo as necessidades locais no setor;		
	2033.03	- Apoiar a realização de exposições, feiras, seminários e encontros técnicos no setor agrícola e agropecuário;		
	2033.04	- Interagir órgãos públicos, parcerias com Governo Estadual e Federal, para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;		
	2033.05	- Desenvolver programas de incentivo à piscicultura, avicultura, produção orgânica;		
	2033.06	- Manter, desenvolver e implementar os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.007	20.606	CONVÊNIO PATRULHA AGRÍCOLA	Convênio patrulha agrícola	02
Meta:	1007.01	- Manter e implementar o Programa Patrulha Rural (02 Patrulha Rural).	Produto Esperado: Aumento da produção agrícola pela mecanização do plantio.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.034	20.606	AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO	Produtores atendidos	900
Meta:	2034.01	- Apoiar a formação e manutenção de associações de produtores rurais no sentido de implementar e fortalecer a agricultura;	Produto Esperado: Garantir a permanência do homem no campo, incentivando a produção e melhorando sua qualidade de vida; Melhoria na qualidade dos rebanhos e o desenvolvimento da produção agropecuária, com o aumento de produção e renda do agricultor.	
	2034.02	- Manter, desenvolver e implementar os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos;		
	2034.03	- Subsidiar os agricultores na aquisição adubo orgânico;		
	2034.04	- Manutenção do sistema de bloco de produtor;		
	2034.05	- Incluir metas lei apoio agricultura.		
	2034.06	- Propiciar orientação técnica aos pequenos e médios produtores e demais interessados no processo produtivo, difundindo alternativas de produção agropecuária; atreves de serviços de veterinários, fornecimento de serviços de inseminação artificial bovina e fornecimento de sêmen suíno.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.035	20.606	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER	Convênio	01
Meta:	2035.01	- Firmar convênio com associações e/ou entidades de apoio a agropecuária (05 convênios);	Produto Esperado: Assistência técnica qualificada para o aumento da produção e renda.	
	2035.02	- Propiciar orientação técnica aos pequenos e médios produtores e demais interessados no processo produtivo, difundindo alternativas de produção agropecuária.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.036	20.606	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	Famílias atendidas	640
Meta:	2036.01	- Construir Abastecedores Comunitários (02 abastecedores).	Produto Esperado: Melhoria da qualidade de vida do homem do campo e a prevenção de doenças.	
	2036.02	- Manutenção dos Abastecedores Comunitários (32 abastecedores).		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.037	20.606	AÇÕES DA AGROPECUÁRIA	Produtores atendidos	800
Meta:	2037.01	Realizar a manutenção e a conservação de solo e adequação de propriedades rurais;	Produto Esperado: Garantir a permanência do homem no campo, incentivando a produção e melhorando sua qualidade de vida; Aumento da oferta de empregos diretos e indiretos; Incentivo ao homem do campo a permanecer em sua atividade; Geração de empregos diretos e indiretos; Fortalecer os produtores rurais.	
	2037.02	- Manutenção da frota de equipamentos da agricultura.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.038	18.541	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Fundo	01
Meta:	2038.01	- Promover ações de preservação e conservação ambiental do município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação na qualidade de vida.	Produto Esperado: Meio Ambiente preservado e conservado, promovendo a qualidade de vida.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

008 – INFRA ESTRUTURA URBANA

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRA E SERVIÇOS URBANOS PROGRAMA: 008 – INFRA ESTRUTURA URBANA			VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 1.506.500,00	
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2039	15.122	AÇÕES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	Dia/Mês	20
Meta:	2039.01	- Gerenciar, manter e implementar as ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos (01 secretaria);		
	2039.02	- Planejar o Reequipamento da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos para aquisição de utilitários, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis;		
	2039.03	- Gerenciar a manutenção e conservar da frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade (01 frota);		
	2039.04	- Promover ações na área de limpeza pública;		
	2039.05	- Acompanhar a administração do sistema de água municipal;		
	2039.06	- Planejar, acompanhar as ações voltadas o setor industrial;		
	2039.07	- Promover a conservação das ruas e avenidas do município.		

Produto Esperado: Serviço de qualidade aos munícipes.

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2040	26.782	OBRAS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS URBANAS E OUTRAS PRIORIDADES – CIDE	M²	5.000
Meta:	2040.01	- Executar obras de melhorias e manutenção das vias urbanas.		

Produto Esperado: Conservação e melhora da infra-estrutura urbana

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2041	15.452	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Dia/mês	20
Meta:	2041.01	- Execução de serviços da varrição de ruas e avenidas (área urbana);		
	2041.02	- Execução de serviços de capina, roçada, cortes de grama, limpeza de sarjetas e de terrenos baldios, mediante cobrança;		
	2041.03	- Manter e modernizar os serviços de coleta de lixo e limpeza pública;		
	2041.04	- Manter os serviços de coleta de reciclados;		
	2041.05	- Manter, reestruturar, regulamentar e readequar os cemitérios municipais (03 cemitérios);		
	2041.06	- Replanejar, conservar, manter e equipar urbanisticamente praças, parques, jardins, entradas da cidade, bem como, serviços de poda de grama e arborização.		
Produto Esperado: Serviços de limpeza e manutenção de vias públicas executados conforme as necessidades, bem como, cemitérios e demais bens públicos.				

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.008	17.512	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	ml	500
Meta:	1008.01	- Executar obras de galerias de águas pluviais.		
Produto Esperado: Infra - estrutura adequada proporcionado conforto e melhoria da qualidade de vida.				

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2042	17.512	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Famílias usuárias do sistema	1.200
Meta:	2042.01	- Manter e melhorar os serviços de abastecimento de água na área urbana e rural;	Produto Esperado: Fornecimento de água com qualidade.	
	2042.02	- Manter permanente controle da qualidade da água fornecida à população;		
	2042.03	- Ampliação da rede de abastecimento de água.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.009	15.752	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ml	500
Meta:	1009.01	- Ampliar a rede e os serviços de Iluminação Pública (500 ml).	Produto Esperado: Iluminação pública adequada para satisfação da população.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2043	25.751	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ml	25.000
Meta:	2043.01	- Realizar a manutenção da rede de iluminação pública do Município.	Produto Esperado: Iluminação pública adequada para satisfação da população.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.010	15.451	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NA SEDE MUNICIPAL	M²	10.000
Meta: 1010.01	- Pavimentação Poliédrica; - Execução de meio-fio; - Obras de revestimento asfáltico..		Produto Esperado: Infra - estrutura urbana adequada para a satisfação dos municípios.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2044	15.452	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE RUAS E AVENIDAS	M²	20.000
Meta: 2044.01	- Manutenção em ruas e avenidas com serviços de tapa buraco;			
2044.02	Executar obras de Sinalização de Trânsito.			
2044.03	- Desenvolver Programa de Incentivo ao calçamento de vias urbanas (embelezamento da cidade) (01 programa).			
			Produto Esperado: Conservação das vias urbanas.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.011	16.482	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL	Moradia/Unidades	48
Meta: 1011.01	- Construção e instalação de conjuntos habitacionais;			
1011.02	- Executar obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais;			
1011.03	- Aquisição de imóvel.			
			Produto Esperado: Melhoria da qualidade de vida da população através da casa própria.	

009 – INFRA ESTRUTURA RURAL

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRA E SERVIÇOS URBANOS PROGRAMA: 009 – INFRA ESTRUTURA RURAL			VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 1.156.000,00	
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.012	26.782	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS VICINAIS	ml	10.000
Meta: 1008.01		- Desenvolver, manter e implementar as atividades rodoviárias no Município, compreendendo, entre outras ações a adequação e conservação de estradas vicinais.		
1008.02		- Construir, conservar e reformar pontes e bueiros (07 pontes/bueiros);		
1008.03		- Executar obras de revestimento poliédrico e solo brita;		
				Produto Esperado: Estradas conservadas proporcionando satisfação dos usuários e permitindo a escoação da produção.
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.013	26.782	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	Abrigos	58
Meta: 1013.01		- Construir abrigos para passageiros (03 abrigos);		
1013.02		- Manutenção e conservação de abrigos já edificados (55).		
				Produto Esperado: Espaço adequado para passageiros.
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2045	26.782	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	km	206
Meta: 2045.01		- Manter, modernizar e implementar as atividades de infra-estrutura rodoviária no Município;		
2045.02		- Manter e conservar a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.		
				Produto Esperado: Vias públicas conservadas e satisfação dos usuários.

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2046	26.784	MANUTENÇÃO DA BALSA	Travessias/ano	2.288
Meta: 2046.01	- Conservação, Manutenção e transporte a população que necessita desta via de transporte.	Produto Esperado: favorecer a população dos municípios de Mercedes e Guaira, notadamente os agricultores.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

010 – PLANEJANDO O FUTURO

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.11 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRA E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA:	010 – PLANEJANDO O FUTURO
VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 335.000,00	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.047	22.661	AÇÕES DAS ATIVIDADES E INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	Empresas beneficiadas	10
Meta:	2047.01	- Fomentar a industrialização do município, com implantação de infraestrutura física e administrativa para as Micro-empresas, com assessoramento.		
	2047.02	- Implantar Programa de incentivo à iniciativa privada, visando a geração de empregos, aumento da produção industrial (01 programa);		
	2047.03	- Manutenção do Programa Nacional de Empregos – SINE (01 programa); Apoiar e conceder assessoria técnica, operacional e administrativa aos setores da indústria, comércio, prestação de serviços e turismo;		
	2047.04	- Valorização dos conselhos que visem o fortalecimento dos setores produtivos;		
	2047.05	- Fomentar a organização de grupos empresariais;		
Produto Esperado: Indústria como alternativa na formação de renda e geração de empregos.				

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.048	23.691	INCENTIVO À POLÍTICA MUNICIPAL DO COMÉRCIO	Eventos	03
Meta:	2048.01	- Conceder contribuição financeira à Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município de forma incrementar a arrecadação (01 convênio);		
	2048.02	- Apoiar tecnicamente as empresas na implantação de suas atividades;		
	2048.03	- Valorização dos conselhos que visem o fortalecimento dos setores produtivos.		
Produto Esperado: Desenvolvimento do comércio municipal.				

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.049	23.691	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO, FEIRAS E FESTAS.	Realização de Eventos	03
Meta:	2049.01	- Realizar, integralmente ou em parceria, cursos, simpósios, treinamentos, seminários, entre outros, objetivando a formação de mão de obra para as áreas de indústria, comércio, artesanato e prestação de serviços;	Produto Esperado: Divulgação da indústria e comércio local, gerando novos negócios.	
	2049.02	- Promover, integralmente ou em parceria, feiras e eventos de fomento ao comércio indústria, prestação de serviços e de tecnologia, incluindo a divulgação dos mesmos;		
	2049.03	- Realizar eventos que visem a divulgação das potencialidades do Município.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.014	22.662	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	M²	300
Meta:	1114.01	- Construir barracões industriais.	Produto Esperado: Instalações industriais adequadas para o aumento do emprego e renda; Espaço físico adequado para o perfeito funcionamento das indústrias instaladas no parque industrial.	

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.015	22.662	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA PARQUE INDUSTRIAL	Imóvel	01
Meta:	1015.01	- Adquirir imóvel para instalação de parque industrial.	Produto Esperado: Instalações industriais adequadas para o aumento do emprego e renda; Espaço físico adequado para a instalação de novas indústrias em nosso Município.	

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

011 – AÇÕES INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO		VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 695.200,00	
UNIDADE:		02.01 – GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		011 – AÇÕES INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
1.001	08.244	AÇÃO COMUNITÁRIA	Associações comunitárias atendidas	07	
1001.01		- Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (05 convênios).			

ÓRGÃO:		02.00 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:		02.12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
2.050	08.244	AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Dia/mês	20	
Meta:	2050.01	- Desenvolver, manter e implementar as atividades, ações e programas da Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal;			
	2050.02	- Realizar atendimento, bem como manter ações voltadas ao jovem, em conformidade com a política da juventude;			Produto Esperado: Políticas de assistência social adequadas às necessidades.
	2050.03	- Planejar o reequipamento na área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.13– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
2.051	08.241	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Idosos atendidos	400	
Meta: 2051.01	- Manter e implementar as atividades do clube de terceira idade (01 centro);	Produto Esperado: Melhoria da qualidade de vida dos idosos pela participação em programas que o reintegrem à sociedade e manutenção da estrutura física para a realização de suas atividades.			
2051.02	- Realizar ações e políticas voltadas ao atendimento dos idosos;				
2051.03	- Realizar atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer com os idosos participantes dos grupos de idosos; participar de outros programas assistenciais que vierem a ser criados em benefício dos idosos.				
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
2.052	08.244	MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS	Associações Atendidas	22	
Meta: 2052.01	- Atender os clubes femininos com cursos profissionalizantes, de culinária, viagem de conhecimento;	Produto Esperado: Visando a promoção social.			
2052.02	- Manter e implementar as ações de apoio e desenvolvimento comunitário;				
2052.03	- Realização de palestras sócias educativas;				
2052.04	- Promoção de eventos que promovam a integração social.				

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.016	08.244	INFRA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA SOCIAL	M²	80
Meta: 1016.01	- Construir, ampliar e reformar espaços urbanos a fim de satisfazer as necessidades de lazer, integração social,aprimoramento e desenvolvimento das comunidades; - Construir, reformar e/ou melhorar as condições físicas dos prédios onde funcionam os serviços públicos de caráter social, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios.			Produto Esperado: Apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, atenuando as dificuldades por elas encontradas.
1016.02				

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.053	08.244	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Famílias atendidas	300
Meta:	2053.01	- Oferecer benefícios e auxílios eventuais a pessoas carentes;	Produto Esperado: Redução do número de famílias em situação de vulnerabilidade social e a diminuição de problemas envolvendo crianças e adolescentes.	
	2053.02	- Desenvolver cursos profissionalizantes com a população carente (ou que se encontra na linha da pobre);		
	2053.03	- Participar do Programa de Atendimento Integral as Famílias – PAIF (01 programa);		
	2053.04	- Atender crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações educativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto a comunidade (01 programa).		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.054	08.244	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Dia/Mês	20
Meta: 2054.01	- Realizar atendimento através de uma equipe de Assistente Social e Psicólogo;			
2054.02	- Promover o acompanhamento sócio-assistencial da família;			
2054.03	- Desenvolver ações que contribuam para o processo de autonomia e emancipação social das famílias;			
2054.04	- Realizar cursos de geração de emprego e renda;			
2054.05	- Inserir as famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios sócio - assistenciais;			
2054.06	- Articular o atendimento aos serviços disponíveis nas diversas políticas públicas, como saúde e educação.			
Produto Esperado: Emancipação e superação da vulnerabilidade social das famílias beneficiadas.				

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.055	08.242	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	Famílias atendidas	52
Meta: 2055.01	- Auxiliar instituições, entidades e associações assistenciais, que tenham como finalidade atender pessoas portadoras de necessidades especiais;			
2055.02	- Implementar programas de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.			
Produto Esperado: Apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, atenuando as dificuldades por elas encontradas.				

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.056	08.243	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Conselho tutelar	01
Meta: 2056.01	- Apoio técnico, financeiro e fornecimento de toda a estrutura física para a viabilização dos trabalhos realizados pelo Conselho Tutelar.	Produto Esperado: Defesa dos direitos da criança e adolescente.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.057	08.243	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PROJETO PIÁ	Crianças atendidas	420
Meta: 2057.01	- Promover atividades recreativas a crianças e adolescentes como forma de inclusão social;	Produto Esperado: Condições de vida adequada à população infantil.		
2057.02	- Manter, reformar e ampliar os espaços físicos voltados para a área Social de responsabilidade do Município, especialmente o Projeto Piá.			

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.058	08.243	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Programa	01
Meta: 2058.01	- Manter e executar as atividades do Programa Bolsa Família, objetivando a melhoria da qualidade de vidas das famílias.	Produto Esperado: Melhoria da qualidade de vida das pessoas		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

2058.02	- Participar do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (01 programa);	cadastradas no programa; Condições de vida adequada à população infantil.
2058.03	- Engajamento das famílias das crianças em situação de risco e das participações do PETI em atividades realizadas pela Ação Social.	

012 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

ÓRGÃO: 0200 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.15 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 622.000,00		
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
2.059	27.812	AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.	Dia/mês	20	
Meta: 2059.01		- Manter e implementar as ações e atividades da Secretaria de Esportes e Lazer no Município (01 secretaria);		Produto Esperado: Maior investimento ao setor esportivo; Maior integração entre as entidades e o poder público na elaboração das políticas de desenvolvimento do esporte.	
2059.02		- Promover e coordenar iniciativas de assessoramento à formulação e à execução de políticas e programas na área esportiva;			
2059.03		- Promover a democratização das atividades esportivas e universalizar o acesso às mesmas;			
2059.04		- Coordenar as atividades recreativas, de turismo e de lazer executadas em eventos diversos como festas gastronômicas, eventos culturais e esportivos, etc.;			
2059.05		- Reequipar a área esportiva com a aquisição de equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis (15 unidades).			
PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
1.017	27.812	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS DA INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	M²	3.900	
Meta: 1017.01		- Prover e manter infra-estrutura básica à comunidade, visando o bom funcionamento dos Centros Esportivos e de Lazer, bem como quadras, ginásios, pistas e áreas destinadas à prática do esporte;		Produto Esperado: Patrimônio público esportivo preservado da ação do tempo e dos vândalos; Aumento do índice de satisfação dos usuários dos espaços esportivos através de ambientes adequados à prática de esportes em geral.	
1017.02		- Cobrir e efetuar melhorias nas quadras de São Marcos e Sanga Forquilha.			

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.060	27.812	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Desenvolver eventos	15
Meta:	2060.01	- Promover a universalização da prática desportiva formal e não formal, assegurando a participação de todos os segmentos nos programas desportivos, recreativos e de lazer;	Produto Esperado: Promoção do esporte como forma de melhoria da qualidade de vida, incentivo as atividades físicas para o lazer e recreação.	
	2060.02	- Desenvolver em parceria com outras Secretarias, órgãos estaduais e iniciativa privada, projetos esportivos curriculares e extracurriculares, como educação suplementar para crianças e adolescentes, como forma de mantê-los no sistema formal de ensino e fazer retomar aqueles que se encontram fora da escola.		

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
2.061	23.695	PROMOÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL	Desenvolver Eventos turísticos	02
Meta:	2061.01	- Coordenar a realização dos eventos promovedores do turismo e da divulgação do Município;	Produto Esperado: Desenvolver o turismo como alternativa de emprego e renda.	
	2061.02	- Fomentar o desenvolvimento turístico do município, como uma alternativa econômica;		
	2061.03	- Implantar Programa de incentivo à iniciativa privada, visando o desenvolvimento do turismo (01 programa).		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA
1.018	27.813	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO e MELHORIAS DE PARQUES E PROJETOS DE TURISMO E LAZER	Manutenção em m²	93.582,67
Meta:	1018.01	- Propiciar a manutenção e melhorias das áreas de lazer e turismo.	Produto Esperado: Locais para o lazer e descanso dos munícipes e a melhoria da qualidade de vida.	
	1018.02	- Modernizar o parque de lazer Arroio Guaçu;		
	1018.03	- Implantar e manter locais de lazer e de exploração turística.		

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

013 - ENCARGOS ESPECIAIS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO				VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 594.300,00	
UNIDADE: 02.05– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
PROGRAMA: 013 – ENCARGOS ESPECIAIS					
PROJETO/ ATIVIDADE/OP.ESP	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
3.001	28.846	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Encargos	04	
Meta:	3001.01	- Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais;			
	3001.02	- Proceder à amortização e encargos da dívida Fundada Interna (12 parcelas).			
			Produto Esperado: Redução na dívida fundada interna e das dívidas trabalhistas e demais encargos.		

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO				VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 55.400,00	
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
PROGRAMA: 013 – ENCARGOS ESPECIAIS					
PROJETO/ ATIVIDADE/OP.ESP	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	
9.999	99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	GLOBAL	
Meta:	3001.01	- Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	Produto Esperado: Atendimento às contingências e riscos e cobertura de créditos adicionais.		
	3001.02	- Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.			

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO

CÓDIGO	PROGRAMA	R\$
001	LEGISLATIVO DINÂMICO	480.000,00
002	GABINETE DE AÇÕES PARTICIPATIVAS	431.800,00
003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.074.700,00
004	EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO	2.713.100,00
005	GESTÃO CULTURAL	305.000,00
006	SAÚDE GERANDO QUALIDADE DE VIDA	2.409.000,00
007	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM SUSTENTABILIDADE	1.022.000,00
008	INFRA ESTRUTURA URBANA	1.506.500,00
009	INFRA ESTRUTURA RURAL	1.156.000,00
010	PLANEJANDO O FUTURO	335.000,00
011	AÇÕES INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	695.200,00
012	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	622.000,00
013	ENCARGOS ESPECIAIS	594.300,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.400,00
TOTAL		13.400.000,00

ANEXO A LEI N ° 882/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "1"

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário.
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes			Valores Constantes		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 - RECEITA TOTAL	10.743.072,93	12.250.684,16	12.350.000,00	13.400.000,00	14.070.000,00	14.700.000,00
2- EXCLUSÕES DA RECEITA	721.941,06	267.679,15	113.900,00	317.000,00	189.000,00	490.000,00
Aplicações Financeiras	113.951,06	100.669,15	83.900,00	107.000,00	134.000,00	140.000,00
Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito	607.990,00	167.010,00	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	55.000,00	50.000,00
3 - RECEITA FISCAL LIQUIDA	10.021.131,87	12.083.674,76	12.320.000,00	13.190.000,00	14.015.000,00	14.350.000,00
4 - DESPESA TOTAL	11.114.193,09	12.041.536,98	12.301.800,00	13.344.600,00	14.017.000,00	14.644.000,00
5- EXCLUSÕES DA DESPESA	410.495,97	500.814,61	516.000,00		550.000,00	580.000,00
Juros e Encargos da Dívida	99.239,40	122.541,13	120.000,00	130.000,00	132.000,00	140.000,00
Concessão de Empréstimos	148.502,00	132.115,00	140.000,00	140.000,00	192.000,00	202.000,00
Aquis. Títulos Capital	0,00	0	0,00		0,00	0,00
Integralizados						
Amortização da Dívida	162.754,57	246.158,48	220.000,00	245.000,00	226.000,00	238.000,00
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	48.200,00	55.400,00	53.000,00	56.000,00
7 - DESPESA FISCAL LIQUIDA	10.703.697,12	11.540.722,37	11.834.000,00	12.885.000,00	13.520.000,00	14.120.000,00
8 - SALDOS DE EX. ANTERIORES	1.766.082,66	1.033.715,23	0,00		0,00	0,00
9 - RESULTADO PRIMÁRIO	-682.565,25	542.952,39	486.000,00	305.000,00	497.000,00	230.000,00

ANEXO A LEI N ° 882/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "2"

Metas de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes			Valores Constantes			Em R\$
	SALDO EM		PROVAVEL EM 31/12/2009	ESTIMADO EM			
	31/12/2007	31/12/2008		31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.150.332,77	1.071.184,31	1.095.000,00	835.000,00	815.000,00	905.000,00	
2 - DEDUÇÕES DA DÍVIDA	1.470.417,74	1.720.467,13	1.760.000,00	1.830.000,00	1.845.000,00	1.970.000,00	
Ativo Disponível	879.036,81	1.015.592,17	1.095.000,00	1.125.000,00	1.145.000,00	1.220.000,00	
Haveres Financeiros	632.746,64	756.933,92	730.000,00	780.000,00	735.000,00	795.000,00	
(-) Restos a Pagar Processados	41.365,71	52.058,96	65.000,00	75.000,00	35.000,00	45.000,00	
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-320.084,97	-649.282,82	-895.000,00	-995.000,00	-1.030.000,00	-1.065.000,00	
4 -RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-320.084,97	-649.282,82	-895.000,00	-995.000,00	-1.030.000,00	-1.065.000,00	
7 - RESULTADO NOMINAL	951.239,98	-329.197,85	-245.717,18,00	-100.000,00	-35.000,00	-35.000,00	

ANEXO A LEI N º 882/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

ANEXO II – DAS METAS FISCAIS

Adendo 3

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Exercício Anterior

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

AMF – Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	R\$ milhares	Variação	
						Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.950	-	12.250	-		300	2,51
Receitas Primárias (I)	11.615	-	12.084	-		469	4,04
Despesa Total	11.906	-	12.042	-		136	1,14
Despesas Primárias (II)	11.500	-	11.541	-		41	0,36
Resultado Primário (III) = (I – II)	115	-	543	-		428	372,14
Resultado Nominal	(930)	-	(329)	-		601	64,63
Dívida Pública Consolidada	710	-	1.071	-		361	50,85
Dívida Consolidada Líquida	(1.200)	-	(649)	-		551	45,92

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ANEXO A LEI Nº 882/2009.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "4"

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

1.0.0 RECEITAS CORRENTES			
1.1.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			
I.P.T.U	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:		
	Metodologia de Cálculo:		
	RECEITA DE 2006	R\$	30.443,45
	RECEITA DE 2007	R\$	33.097,02 8,72%
	RECEITA DE 2008	R\$	34.564,61 4,43%
	Receita provável de 2009	R\$	42.000,00 21,51%
	Diante desses parâmetros a Receita:		
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	50.500,00
	<u>Diagnóstico</u>		
	Esta fonte de receita tem apresentado um crescimento pouco significativo em sua arrecadação se comparado com o exercício de 2007, portanto, com base no princípio da prudência, desconsideramos a previsão para 2009 e a projetamos baseado no efetivamente arrecado nos exercícios anteriores, considerando ainda, os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal no valor de R\$ 10.000,00.		
Imposto de Renda Retido na Fonte Sobre Rendimentos do Trabalho	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:		
	Metodologia de Cálculo:		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006	R\$	39.060,96	
	RECEITA DE 2007	R\$	41.403,61	6,00%
	RECEITA DE 2008	R\$	52.384,70	26,52%
	Receita provável de 2009	R\$	48.000,00	-8,37%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	57.000,00	
	<u>Diagnóstico</u> Tendo observado uma arrecadação positiva, contudo, com base no princípio da prudência estamos estimando a receita de 2010, desconsiderando a previsão para 2009, com um acréscimo aproximado de 8,8% em relação ao arrecadado em 2008.			
I.T.B.I	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	38.303,07	
	RECEITA DE 2007	R\$	74.742,58	95,13%
	RECEITA DE 2008	R\$	74.993,44	0,34%
	Receita provável de 2009	R\$	85.000,00	13,34%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	82.000,00	
	<u>Diagnóstico</u> Considerando ser esta receita bastante irregular não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, estamos estimando a receita de 2010 com um decréscimo de 3,53% em relação ao previsto para 2009.			
I.S.S.	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006	R\$	99.942,93	
	RECEITA DE 2007	R\$	103.503,82	3,56%
	RECEITA DE 2008	R\$	99.258,54	-4,10%
	Receita provável de 2009	R\$	100.000,00	0,75%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	107.000,00	
	<u>Diagnóstico</u> Esta fonte de receita tem apresentado uma queda significativa em sua arrecadação em relação ao exercício de 2007, portanto, com base no princípio da prudência, projetamos esta receita baseada nos índices de inflação e crescimento da economia.			
1.1.2 TAXAS				
Taxa Pelo Poder de Polícia	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	33.187,90	
	RECEITA DE 2007	R\$	37.886,51	14,16%
	RECEITA DE 2008	R\$	40.508,34	6,92%
	Receita provável de 2009	R\$	48.000,00	18,49%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	48.000,00	
	<u>Diagnóstico</u> Apostando no esforço de arrecadação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mantemos a previsão de 2009 para o exercício de 2010.			
Taxa pela	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010,			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

Prestação de Serviços	consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, ⁴ 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	36.015,91	
	RECEITA DE 2007	R\$	40.092,24	11,32%
	RECEITA DE 2008	R\$	45.152,60	12,62%
	Receita provável de 2009	R\$	48.000,00	6,31%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	56.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Considerando que esta receita vem apresentando um crescimento acima dos índices da inflação, estamos projetando uma arrecadação otimista para o exercício de 2010, considerando ainda, os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal no valor de R\$ 5.000,00.			
1.1.3 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	13.394,59	
	RECEITA DE 2007	R\$	59.907,55	347,25%
	RECEITA DE 2008	R\$	42.272,56	-29,44%
	Receita provável de 2009	R\$	68.000,00	60,86%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	60.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Considerando os investimentos, os quais revertem em Contribuição de Melhoria, que serão realizados em 2009 e os previstos para 2010 é que projetamos esta			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	receita, desconsiderando a previsão de 2009, considerando ainda, os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal no valor de R\$ 5.000,00.																
1.2.0 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES																	
Contribuição para Custeio do Serviço de Ilum. Pública	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: <table><tr><td>RECEITA DE 2006</td><td>R\$</td><td>132.886,95</td><td></td></tr><tr><td>RECEITA DE 2007</td><td>R\$</td><td>147.446,05</td><td>10,96%</td></tr><tr><td>RECEITA DE 2008</td><td>R\$</td><td>171.182,55</td><td>16,10%</td></tr><tr><td>Receita provável de 2009</td><td>R\$</td><td>173.000,00</td><td>1,06%</td></tr></table> Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 193.000,00 <u>Diagnóstico</u> A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, graças ao aumento das ligações de energia elétrica e do consumo prevendo para 2010, de igual forma, um crescimento positivo, considerando ainda, os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal no valor de R\$ 15.000,00.	RECEITA DE 2006	R\$	132.886,95		RECEITA DE 2007	R\$	147.446,05	10,96%	RECEITA DE 2008	R\$	171.182,55	16,10%	Receita provável de 2009	R\$	173.000,00	1,06%
RECEITA DE 2006	R\$	132.886,95															
RECEITA DE 2007	R\$	147.446,05	10,96%														
RECEITA DE 2008	R\$	171.182,55	16,10%														
Receita provável de 2009	R\$	173.000,00	1,06%														
1.3.0 RECEITA PATRIMONIAL																	
Receita Patrimonial	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo:																

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006 R\$ 109.729,80 RECEITA DE 2007 R\$ 113.951,06 3,85% RECEITA DE 2008 R\$ 100.669,15 -11,66% Receita provável de 2009 R\$ 83.900,00 -16,66% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 107.000,00 <u>Diagnóstico</u> Como se vê essa fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, e ainda podendo sofrer alterações no Mercado dos Títulos Públicos Federais. Com base no princípio da prudência estamos estimando a receita de 2010 com um incremento em torno de 6,26% sobre o efetivamente arrecadado no exercício de 2008.
Compensações Financeiras Recurso Hídricos	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: RECEITA DE 2006 R\$ 3.035.393,67 RECEITA DE 2007 R\$ 2.335.082,07 -23,07% RECEITA DE 2008 R\$ 2.777.239,64 18,94% Receita provável de 2009 R\$ 2.800.000,00 0,82% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 3.140.000,00 <u>Diagnóstico</u> Essa fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento, tendo em vista que depende diretamente de dois fatores, ou seja, da cotação da moeda americana, e do aumento do consumo (venda) de energia elétrica.
1.6.0 RECEITA DE SERVIÇOS	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

Receita de Serviços	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: <table><tr><td>RECEITA DE 2006</td><td>R\$</td><td>204.697,72</td><td></td></tr><tr><td>RECEITA DE 2007</td><td>R\$</td><td>337.386,57</td><td>64,82%</td></tr><tr><td>RECEITA DE 2008</td><td>R\$</td><td>385.861,75</td><td>14,37%</td></tr><tr><td>Receita provável de 2009</td><td>R\$</td><td>420.000,00</td><td>8,85%</td></tr></table> Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 430.000,00 <u>Diagnóstico</u> A previsão de incremento desta fonte de recurso continua apresentando uma ótima performance, situando-se muito acima dos índices de inflação e crescimento da economia, tendo em vista o desempenho apresentado por esta fonte de receita. Para 2010, estamos projetando esta receita com um incremento, aproximado, de 2,38% em relação à 2009.			RECEITA DE 2006	R\$	204.697,72		RECEITA DE 2007	R\$	337.386,57	64,82%	RECEITA DE 2008	R\$	385.861,75	14,37%	Receita provável de 2009	R\$	420.000,00	8,85%
RECEITA DE 2006	R\$	204.697,72																	
RECEITA DE 2007	R\$	337.386,57	64,82%																
RECEITA DE 2008	R\$	385.861,75	14,37%																
Receita provável de 2009	R\$	420.000,00	8,85%																
1.7.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS 1.7.2.1 Transferências da União																			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM	Para efeito da estimativa do FPM, foi considerado o comportamento da arrecadação efetivada nos últimos exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008 e também a provável para 2009 e o valor publicado pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN como segue: Metodologia de Cálculo:																		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006R\$ 3.419.728,19 RECEITA DE 2007R\$ 4.086.146,9919,49% RECEITA DE 2008R\$ 4.870.922,5319,21% Receita provável de 2009R\$ 5.100.000,004,70% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 5.350.000,00 <u>Diagnóstico</u> A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastantes positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e evasão fiscal.
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: RECEITA DE 2006R\$ 6.896,69 RECEITA DE 2007R\$ 7.689,3911,49% RECEITA DE 2008R\$ 14.693,3491,09% Receita provável de 2009R\$ 8.500,00-42,15% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 15.000,00 <u>Diagnóstico</u> Esta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante irregular, tendo apresentado um crescimento de 91,09% no exercício de 2008 em relação à 2007. Desconsideramos a previsão para 2009 e fixamos para 2010 próximo ao arrecadado no exercício de 2008.
Transferência Financeira do Icms-Desoneração - L.C 87/96	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006	R\$	36.338,41	
	RECEITA DE 2007	R\$	33.130,50	-8,83%
	RECEITA DE 2008	R\$	33.689,63	1,69%
	Receita provável de 2009	R\$	40.000,00	18,73%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	40.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Esta fonte de receita apresentou em 2008 um crescimento pouco significativo em relação à 2007, portanto , com base no princípio da prudência , mantemos a previsão fixada para o exercício de 2009.			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	38.541,61	
	RECEITA DE 2007	R\$	37.718,98	-2,13%
	RECEITA DE 2008	R\$	65.061,50	72,49%
	Receita provável de 2009	R\$	53.300,00	-18,08%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	68.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	A evolução desta fonte de receita apresentou uma queda na arrecadação durante o exercício de 2007, e um crescimento muito além do previsto em 2008, portanto desconsideramos a previsão fixada para o exercício de 2009 e a projetamos com um incremento aproximado de 5% em relação à 2008.			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

10

Transferências Compensação Financeiras - FEX	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: <table> <tr> <td>RECEITA DE 2006</td><td>R\$</td><td>40.952,97</td><td></td></tr> <tr> <td>RECEITA DE 2007</td><td>R\$</td><td>29.982,93</td><td>-26,79%</td></tr> <tr> <td>RECEITA DE 2008</td><td>R\$</td><td>37.636,29</td><td>25,53%</td></tr> <tr> <td>Receita provável de 2009</td><td>R\$</td><td>30.000,00</td><td>-20,29%</td></tr> </table> Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 40.000,00 Diagnóstico: Podemos afirmar que a evolução desta receita tem apresentado um comportamento bastante irregular, desta forma a mesma será projetada considerando a evolução do efetivamente arrecadado, com um crescimento em torno de 6,28%.	RECEITA DE 2006	R\$	40.952,97		RECEITA DE 2007	R\$	29.982,93	-26,79%	RECEITA DE 2008	R\$	37.636,29	25,53%	Receita provável de 2009	R\$	30.000,00	-20,29%
RECEITA DE 2006	R\$	40.952,97															
RECEITA DE 2007	R\$	29.982,93	-26,79%														
RECEITA DE 2008	R\$	37.636,29	25,53%														
Receita provável de 2009	R\$	30.000,00	-20,29%														
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: <table> <tr> <td>RECEITA DE 2006</td><td>R\$</td><td>311.444,29</td><td></td></tr> <tr> <td>RECEITA DE 2007</td><td>R\$</td><td>293.503,75</td><td>-5,76%</td></tr> <tr> <td>RECEITA DE 2008</td><td>R\$</td><td>364.762,12</td><td>24,28%</td></tr> <tr> <td>Receita provável de 2009</td><td>R\$</td><td>367.500,00</td><td>0,75%</td></tr> </table> Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 380.500,00 Diagnóstico Em 2007 as transferências de recursos do SUS sofreram um decréscimo expressivo, já em 2008 o crescimento foi bastante expressivo melhorando a participação do Município nessa fonte de receita. Portanto, fixamos a receita para o exercício de 2010 com um incremento aproximado de 4,31% em relação à	RECEITA DE 2006	R\$	311.444,29		RECEITA DE 2007	R\$	293.503,75	-5,76%	RECEITA DE 2008	R\$	364.762,12	24,28%	Receita provável de 2009	R\$	367.500,00	0,75%
RECEITA DE 2006	R\$	311.444,29															
RECEITA DE 2007	R\$	293.503,75	-5,76%														
RECEITA DE 2008	R\$	364.762,12	24,28%														
Receita provável de 2009	R\$	367.500,00	0,75%														

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	2009.			71
Transferências de Recursos Fundo Nacional de Assistência - FNAS	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	107.312,20	
	RECEITA DE 2007	R\$	68.054,50	-36,58%
	RECEITA DE 2008	R\$	59.773,70	-12,17%
	Receita provável de 2009	R\$	82.000,00	37,18%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	86.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Em 2008 as Transferências de recursos do FNAS continuaram apresentando decréscimo expressivo provocando uma queda na participação do Município nessa fonte de receita. Considerando a entrada do Piso Variável de Média Complexidade é que esta transferência de recursos será projetada.			
Transferências de Recursos Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE	O critério utilizado para apuração da estimativa para o exercício seguinte, foi o valor mensal das transferências efetuadas em favor do Município, através do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação, como segue:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	99.589,85	
	RECEITA DE 2007	R\$	96.241,09	-3,36%
	RECEITA DE 2008	R\$	130.345,59	35,44%
	Receita provável de 2009	R\$	123.300,00	-5,41%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	137.000,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

12

	<u>Diagnóstico</u> O crescimento da Transferência de recursos do FNDE apresentou em 2008 uma performance bastantes positiva, se situando sempre acima dos Índices de inflação e crescimento da economia. . Desconsiderando a provável arrecadação prevista para 2009, a estimativa para 2010 será projetada com um incremento de aproximadamente 5,00% em relação à arrecadada em 2008.												
1.7.2.2 Transferências dos Estados													
Cota-Parte ICMS	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: <table><tr><td>RECEITA DE 2006</td><td>R\$ 1.737.778,87</td><td></td></tr><tr><td>RECEITA DE 2007</td><td>R\$ 1.708.351,61</td><td>-1,69%</td></tr><tr><td>RECEITA DE 2008</td><td>R\$ 2.028.723,46</td><td>18,75%</td></tr><tr><td>Receita provável de 2009</td><td>R\$ 1.800.000,00</td><td>-11,27%</td></tr></table> Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 2.100.000,00 <u>Diagnóstico</u> Tendo observado a queda na arrecadação em 2007 em 1,69%, e um crescimento de 18,75% em 2008, considerando inclusive que ainda não dispomos do índice provisório para 2010 desta fonte de receita, com base no princípio da prudência estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico.	RECEITA DE 2006	R\$ 1.737.778,87		RECEITA DE 2007	R\$ 1.708.351,61	-1,69%	RECEITA DE 2008	R\$ 2.028.723,46	18,75%	Receita provável de 2009	R\$ 1.800.000,00	-11,27%
RECEITA DE 2006	R\$ 1.737.778,87												
RECEITA DE 2007	R\$ 1.708.351,61	-1,69%											
RECEITA DE 2008	R\$ 2.028.723,46	18,75%											
Receita provável de 2009	R\$ 1.800.000,00	-11,27%											
Cota-Parte IPVA	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo:												

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006R\$ 129.912,59 RECEITA DE 2007R\$ 156.725,72 20,64% RECEITA DE 2008R\$ 208.471,49 33,02% Receita provável de 2009R\$ 177.500,00 13,26% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 230.000,00 <u>Diagnóstico</u> A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia., apesar de se ter estimado valor abaixo do arrecadado em 2008, para o exercício corrente. Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado. A estimativa para 2010 será projetada com um incremento de aproximadamente 10,00% em relação à arrecadada em 2008.	13
Cota-Parte do IPI/Exportação	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: RECEITA DE 2006R\$ 55.567,78 RECEITA DE 2007R\$ 53.803,62 -3,17% RECEITA DE 2008R\$ 58.798,22 9,28% Receita provável de 2009R\$ 59.000,00 0,34% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 65.000,00 <u>Diagnóstico</u> Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, estamos projetando um crescimento desta receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.	
Transferências Compensação	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja,	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

Financeiras - CIDE	2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	29.030,02	
	RECEITA DE 2007	R\$	22.343,57	-23,03%
	RECEITA DE 2008	R\$	23.912,50	7,02%
	Receita provável de 2009	R\$	33.000,00	38,00%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	25.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Tendo observado a queda na arrecadação em 2007 e seu crescimento em 2008, demonstrando um comportamento bastante irregular, com base no princípio da prudência, desconsiderando o previsto para 2009, a estimativa para 2010 será projetada com um incremento de aproximadamente 5,00% em relação à arrecadada em 2008.			
Cota Parte Royalties – Lei nº 7.990/1989	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:			
	Metodologia de Cálculo:			
	RECEITA DE 2006	R\$	1.185,16	
	RECEITA DE 2007	R\$	791,44	-33,22%
	RECEITA DE 2008	R\$	901,57	13,92%
	Receita provável de 2009	R\$	2.000,00	121,84%
	Diante desses parâmetros a Receita:			
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	1.000,00	
	<u>Diagnóstico</u>			
	Tendo analisado a arrecadação dos últimos três exercícios, observamos que a receita provável para 2008 ficou acima dos índices de inflação, por esse motivo a estimativa para 2010 será projetada com um incremento de aproximadamente 10,00% em relação à arrecadada em 2008.			
Transferências	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010,			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

do Fundo Estadual de Saúde – SUS/PR	consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:		
	Metodologia de Cálculo:		
	RECEITA DE 2006	R\$	24.035,94
	RECEITA DE 2007	R\$	29.204,33 21,50%
	RECEITA DE 2008	R\$	121.664,97 316,60%
	Receita provável de 2009	R\$	134.000,00 10,14%
	Diante desses parâmetros a Receita:		
	(=) ESTIMADA PARA 2010	R\$	138.000,00
	Diagnóstico: O crescimento das Transferências de recursos do SUS/PR foi muito positivo, no exercício de 2008, principalmente devido à implementação de programas por parte do Governo do Estado.		
Outras Transferências dos Estados para o Município	Transferências - Multas de Trânsito		
	(=) Estimativa para 2010	R\$	1.000,00
1.7.6.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			
Transferências de Convênios	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma:		
	Metodologia de Cálculo:		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

	RECEITA DE 2006R\$ 68.252,35 RECEITA DE 2007R\$ 85.493,84 25,26% RECEITA DE 2008R\$ 162.408,30 89,96% Receita provável de 2009R\$ 125.000,00 -23,03% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 140.000,00 <u>Diagnóstico</u> Esta fonte de receita é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento. * E ainda dependendo de assinaturas de Convênios.	6
Transferências de Recursos do FUNDEB	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos exercícios, ou seja, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, da seguinte forma: Metodologia de Cálculo: Estudos da estimativa da receita para 2009: RECEITA DE 2007R\$ 560.830,35 RECEITA DE 2008R\$ 819.049,89 46,04% Receita provável de 2009R\$ 978.000,00 19,41% Diante desses parâmetros a Receita: (=) ESTIMADA PARA 2010R\$ 978.000,00 <u>Diagnóstico</u> Projetamos esta receita com base no número de alunos matriculados no ensino básico e no EJA, considerando o repasse previsto por aluno, para o exercício de 2010. Com base no princípio da prudência, mantemos a previsão de arrecadação para 2009.	
1.9 Outras Receitas Correntes		
Multas e Juros de Mora	Para efeito de estimativa desta fonte de receita para o exercício 2010, consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009, considerando-se a	

Exercício Financeiro de 2010

Dívida Ativa	consideramos as receitas realizadas nos últimos três exercícios, ou seja, 2006, 2007 e 2008, e a provável para o exercício de 2009. Além disso, verifica-se um provável incremento na receita da dívida ativa, em função de cobranças da dívida ativa, tendo em vista o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
	Metodologia de Cálculo:
	RECEITA DE 2006 R\$ 31.216,68
	RECEITA DE 2007 R\$ 31.199,75 -0,05%
	RECEITA DE 2008 R\$ 17.384,01 -44,28%
	Receita provável de 2009 R\$ 30.000,00 72,57%
	Diante desses parâmetros a Receita:
	(=) ESTIMADA PARA 2010 R\$ 30.000,00
	Diagnóstico O comportamento desta receita ficou muito aquém da expectativa. Com base no princípio da prudência, mantemos a previsão de arrecadação para 2009 e o crescimento econômico, em relação ao arrecadado em 2008.
2 RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
Operações de Créditos Internas	Através de financiamentos obtidos junto ao Governo Federal e Estadual, bem como, Instituições Financeiras, nos termos de Lei que autoriza o Município a realizar Operações de Créditos Internas), e ainda projeção da capacidade de endividamento.
	(=) Estimativa para 2010 R\$ 200.000,00
	Diagnóstico <i>Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de créditos fixadas pela LRF – Lei de responsabilidade Fiscal.</i>
2.2.0 ALIENAÇÃO DE BENS	
Alienação de Bens.	(=) Estimativa para 2010 R\$ 10.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2010

19

2.3.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
Amortização de Empréstimos	(=) Estimativa para 2010	R\$	0,00
2.4.0 TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL 2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	A estimativa dessa fonte de receita em virtude da expectativa de aprovação de projetos junto a União. (=) Estimativa para 2010	R\$	500.000,00
2.4.0 TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL 2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO			
Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades	(=) Estimativa para 2010	R\$	0,00
<u>TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA</u>		<u>R\$ 14.995.000,00</u>	
<u>DEDUÇÃO DA RECEITA – CONCESSÃO DE DESCONTOS</u>			
I.P.T.U		R\$	10.000,00
TAXAS		R\$	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		R\$	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP		R\$	15.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONCEDIDAS		R\$	35.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

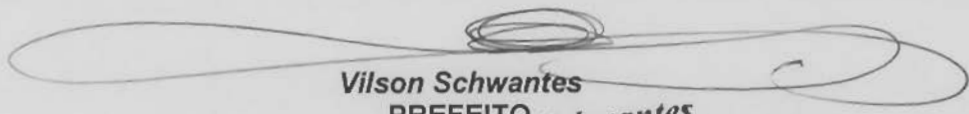
Exercício Financeiro de 2010

20		
20% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 1.070.000,00
20% da Cota-Parte ITR.	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 3.000,00
20% Transf. Financeiras L.C 87/96	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 8.000,00
20% da Cota-Parte ICMS	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 420.000,00
20% da Cota-Parte IPVA.	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 46.000,00
20% do IPI sobre as Exportações	Estimativa de Transferências de recursos ao FUNDEB	R\$ 13.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES EM FAVOR DO FUNDEB		R\$ 1.560.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA ESTIMADA.		R\$ 13.400.000,00

A proposta Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será elaborada e executada segundo as diretrizes gerais estabelecidas em cumprimento às disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. nº 77, da Lei Orgânica Municipal.

Como premissa de cálculo de todos os itens da receita, consideramos dados históricos da receita arrecadada nos últimos três exercícios financeiros, ou seja, 2006, 2007 e 2008, a expectativa de maior rigor na cobrança dos Tributos Municipais, bem como, informações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN com relação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e informações da Associação dos Municípios do Paraná - AMP em relação à estimativa do ICMS.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2009.


Vilson Schwantes

PREFEITO

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

ANEXO A LEI N ° 882/2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "5"

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
EM R\$			
DESCRIÇÃO	2006	2007	2008
Ativo Real Líquido	10.045.767,75	11.401.160,89	12.649.155,61

ORIGEM			
EM R\$			
DESCRIÇÃO	2006	2007	2008
a) Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
b) Alienação de Ativos	6.305,00	0,00	0,00
TOTAL (a+b)	6.305,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO			
EM R\$			
DESCRIÇÃO	2006	2007	2008
a) Investimentos	0,00	6.506,89	0,00
b) Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
b) Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
c) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
TOTAL (a+b+c)	0,00	6.506,89	0,00

ANEXO A LEI N º 882/2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo “6”

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, item a, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de Mercedes deixa de apresentar as Demonstrações da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, por estar legalmente vinculado ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, por força da Lei Municipal nº. 192/1997, datada de 20 de junho de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº. 329/2002, datada de 23 de maio de 2002.

ANEXO A LEI Nº 882/2009.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Anexo II – “Das Metas Fiscais”
Adendo “7”

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	5	6	7	Será considerada na previsão da receita
IPTU	isenção	Contribuintes Idosos, Aposentados e Deficientes	2	2	3	Será considerada na previsão da receita
IPTU	isenção	Imóveis de até 70m2 (alvenaria) e 80 m2 (mista)	3	3	4	Será considerada na previsão da receita
Contribuição para o custeio da Iluminação Pública	isenção	Contribuintes de Baixa Renda (Luz Fraterna) órgãos públicos e Contribuintes residentes na área Rural.	15	16	18	Será considerada na previsão da receita
Taxa de coleta de Lixo	desconto	Contribuintes em Geral (Desconto para Pagamento a vista)	5	6	7	Será considerada na previsão da receita
Contribuição de Melhoria	desconto	Baixa renda, aposentados e viúvos	5	6	7	Será considerada na previsão da receita
TOTAL			35	39	46	-

FONTE: PM Mercedes/Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

ANEXO A LEI Nº 882/2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "8"

**Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executados em período superior a dois exercícios, por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária para 2010, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a estabilização da Dívida Pública.

Em caso de ocorrência de despesas de caráter continuado durante a execução orçamentária de 2010 será demonstrada conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo:

1 - Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

2 - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2010.

ANEXO A LEI N º 882/2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III

Dos Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita	250	Limitação da emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na LDO.	250
Pagamento de dívida fundada em valores maiores decorrentes de inflação superior a estimada.	45,4	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	45,4
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis;	10	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência. (parte)	10
TOTAL	305,4	TOTAL	305,4

Foi estabelecida além de um superávit primário da ordem de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), e a importância de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), a título de Reserva de Contingência, que será alocado na Lei Orçamentária Anual, para atender eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha a concretizar as despesas extraordinárias e outras passivas contingências, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, será tomada providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.

ANEXO A LEI N ° 882/2009.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO IV

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento
Administração Direta
(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar n° 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	% Executada	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
1ª	PROJETO FUNDO DE VALE	PARALISADA	7,88	29.764,47	347.987,76
2ª	REDE DE ÁGUA POTÁVEL SANGA MINEIRA E SANGA FORQUILHA	EM ANDAMENTO	24,67	13.303,00	40.622,10
3ª	GALERIA PARQUE DE LAZER	EM ANDAMENTO	90	33.531,70	38.467,80
4º	GALERIA, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - AV. ARROIO GUAÇU	EM ANDAMENTO	50	40.983,50	16.491,50
5º	POSTO DE SAÚDE	EM ANDAMENTO	6,06	31.630,45	489.939,89
ACUMULADO				149.213,12	933.509,05

ANEXO A LEI N° 882/2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

ANEXO V – RELAÇÃO DE PROGRAMAS

CÓDIGO		PROGRAMA
001	LEGISLATIVO DINÂMICO Objetivo: Legislar sobre assuntos municipais, fiscalizar a administração pública municipal e julgar anualmente as contas do município, visando a atender exigências e exercer competências definidas na constituição federal, na constituição estadual, na lei orgânica do município, na legislação municipal e no regimento interno.	
002	GABINETE DE AÇÕES PARTICIPATIVAS Objetivo: Manter os fundamentos da governabilidade, cumprir a responsabilidade fiscal, promovendo políticas de desenvolvimento, garantindo condições de maior eficiência e eficácia da gestão pública. Divulgar os atos e ações da administração, acompanhar as questões jurídicas, bem como, executar as funções de controle interno.	
003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Objetivo: Manter programa de modernização administrativa nos órgãos municipais, incluindo pessoal, capacitação destes, consultoria, equipamentos de apoio e informática, serviços, colaborando para a consecução dos projetos finalísticos; Implantar, manter, atualizar, supervisionar, local e adquirir sistemas, suprimentos, e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública.	
004	EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças em idade escolar, no ensino fundamental, inclusive àqueles que não tiveram acesso em idade própria através da educação de jovens e adultos, assegurando as condições físicas e humanas adequadas para um bom atendimento, desenvolver ações que visem atender à demanda do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, bem como, a educação infantil, através da oferta de vagas e da estruturação adequada dos espaços físicos das escolas, assegurando as condições necessárias para um atendimento de qualidade ao educando.	
005	GESTÃO CULTURAL Objetivo: Promover ações voltadas às atividades artístico-culturais, propiciar e estimular a comunidade, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município, consolidando dessa forma sua formação como cidadão.	
006	SAÚDE GERANDO QUALIDADE DE VIDA Objetivo: Realizar ações que visem assistência à saúde da população, de forma integralizada priorizando os aspectos preventivos, promocionais e	

	curativos, através das unidades de saúde e do gerenciamento do sistema único de saúde.
007	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM SUSTENTABILIDADE Objetivo: Promover o atendimento ao homem do campo, estimulando a diversificação da produção agrícola, visando maior agregação de valor e melhoria de renda, geração de empregos no campo, industrialização e transformação, abastecimento, circulação, saneamento, treinamento, bem como, participação em programas municipais, estaduais ou federais, promover ações de recuperação, prevenção, preservação e conservação ambiental, de forma integrada e participativa em nível local, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente saudável equilibrado.
008	INFRA ESTRUTURA RURAL Objetivo: Desenvolver as atividades inerentes a infra-estrutura no meio rural para aumento da produção, facilidade de escoamento de safra, buscando ofertar a população rural melhor qualidade de vida.
009	INFRA ESTRUTURA URBANA Objetivo: Desenvolver ações que visem a execução dos serviços urbanos e as atividades inerentes a infra-estrutura urbana do município, buscando ofertar a população melhor qualidade de vida.
010	PLANEJANDO O FUTURO Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico do município, contribuindo para a geração de emprego e renda dos setores da indústria, comércio, turismo e prestação de serviços.
011	AÇÕES INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo: Promover a inclusão dos destinatários da assistência social, garantindo-lhes acesso aos bens e serviços sociais básicos, com qualidade, contribuindo para a melhoria de condições de vida, estabelecendo-se diretrizes gerais para a implantação de planos, programas, serviços e projetos.
012	ESPORTE E LAZER PARA TODOS Objetivo: Propiciar e estimular a comunidade, práticas de atividades físicas, de lazer e de esporte, buscando o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, visando seu desenvolvimento integral, bem como, sua integração social, consolidando desta forma, sua formação como cidadão saudável, analisar diversos tipos de espaços existentes com potenciais turísticos, promovendo e avaliando suas características do ponto de vista de implantação e melhoria de empreendimentos que atenda satisfatoriamente a população visitante.
013	ENCARGOS ESPECIAIS Objetivo: Atender despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta bens ou serviços, tais como amortização e juros de dívidas como dívida fundada interna, PASEP, INSS E FGTS.
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Objetivo: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e cobertura da créditos adicionais.